

13.868.452; Fátima Regina dos Santos, 10.921.469; Gláucia B. Rosa Riolfi, 85.105.247; Guaranicida de Jesus, G. Beraldo, 5.446.597; Hilsew Moscatello José, 3.987.274; Iracema da Silva Moreira, 13.869.578; Janice Alves Neves Galvão de Assis, 11.455.370; Joana Dárc Rosa Mendrot.6.344.499; José Moacir Verdelli, 6.275.523; Jussara Faria Bartolini, 17.530.505; Lázaro de Moura, 14.0993.336; Leila Antunes Salgado, 19.214.414; Leila Eliane A. S. Salgado, 19.214.414; Leônia Borges da Silva, 22.303.271; Leonídia Fátima R. S. Oliveira, 7.164.374; Lilianna Martins de Andrade Janovik, 17.164.378; Mara Cristina G. G. Maciel, 14.228.669; Maria Alayde Freire Monteiro, 4.839.042; Maria Angélica dos Santos, 17.858.030; Maria Aparecida Barbosa de Lucena, 17.462.711; Maria Aparecida Guimarães Cugini, 6.3344.387; Maria Aparecida R. Bitencourt, 5.586.887; Maria Arlete Ribeiro, 16.252.546; Maria Borges de Oliveira, 12.349.778; Maria Célia Pião, 12.860.788; Maria do Carmo Barros, 11.454.051; Maria Dulce de Oliveira Almeida, 6.190.614; Maria Fernanda Pistilli Lene Pinto, 16.764.275; Maria Gilene S. Ribeiro, 20786.816; Maria José V. De Paula, 3.987.960; Maria Luciana Savino, 10.766.908; Maria Neusa de Oliveira Curtu, 5.269.968; Maria Sílvia Ancora da Luz, 11.960.227; Marilda de Souza Vasconcelos, 15.525.617; Marisa Aparecida Bonafé, 22.982.277; Marlene de Fátima Cursino, 24.561.914; Merlene Galdência Gonçalves, 17.313.785; Marli Aparecida Silva Costa, 5.636.625; Marli da Conceição Faria Barbosa, 25.088.466; Mônica Aparecida Monteiro, 18.229.676; Mônica Cristina Queiroz, 22.891.423; Nair Martins de Barros, 16.582.300; Nel Cristina Miranda de Oliveira, 16.581.941; Nanci Aparecida Jesus de Oliveira, 8.625.890; Nelma Aparecida de Almeida, 18.225.801; Neusiane Deise Guimarães, 21.219.889; Neusiane Guimarães, 21.218.180; Niesse Franco Martins, 3.855.431; Odenélia Alves Ferreira, 8.225.811; Ofir de Toledo, 6.469.586; Patrícia Luiz dos Santos, 18.041.491; Patrícia Maria Leonardo P. Cobra, 8.827.169; Regina Célia Lobo Monteiro, 8.185.939; Regina Helena Mendes, 9.644.140; Rosalina Moraes Urias Santos, 9.267.497; Rosângela da Silva Frnça, 18.225.575; Roseli de Campos Lopes Sampaio, 12.929.438; Rosemary Theodor de Oliveira, 01.804.6674; Sandra Aparecida César, 20.204.457; Sandra Maria Mendes Elias, 5.758.726; Sidnei Pedro Resende, 9.944.377; 21.745.365; Sílvia Santos Amorim, 14.435.587; Simone Aparecida de S. Kakuta, 22.056.505; Sirlley Thompson, 308.971; Solange Amorim Alcântara de Benevides, 8.712.570; Sonia Patrick, 5.085.060; Sonia Thomaz Abud Silva, 6.629.801; Valéria Aparecida Carvalho Santos, 17.612.087; Vanilda Aparecida Pereira da Silva, 25.974.714; Vera Maria da Silva, 15.526.126; Zilma da Cruz Gomes Santos, 6.138.749; Zilneyde Apolonio, 2.696.891; Zuleica Marques dos Santos, 13.868.438; Licia Cristina dos Santos, 25.713.438.

DELEGACIA DE ENSINO DE TUPÁ

Portaria do Dirigente Regional de Ensino Convocando, com fundamento na Resolução SE 121/90 e de acordo com a Instrução Conjunta CENP/DRHU 5/90:

Professores de História e Geografia das Unidades Escolares jurisdicionadas à D.E. de Tupá para Orientação Técnica, conforme cronograma:

Dia: 27/08/98
Horário: das 8h30 às 12h e das 13h30 às 17h
Local: Centro de Capacitação - Delegacia de Ensino de Tupá

Retificação Do D.O. de 13-8-98
NA PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 10/08/98-Declarando Regularizada Em nome de EDUARDO ROSANTI SUGAHARA MEDEIROS, RG 30.189.139-4, onde se lê Eduardo Rosanti Sugahara Medeiros, leia-se: EDUARDO ROSANTI SUGAHARA MEDEIROS LIMA.

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO ESCOLAR

Despachos da Diretora Técnica, de 14-8-98
Processo 2065/5900/98 - TP 2/98 - aquisição de bolo sabor baunilha. 1. Kijota Alimentos Limitada, que através do protocolo 193/98-DSE, de 7-8-98, que está acostado às fls.256/265 do 1º Volume, do supra citado processo, interpõe recurso contra a decisão da Comissão Permanente Julgadora de Licitações, que a inabilitou. "Conheço do recurso, por tempestivo, e no mérito do provimento, habilitando a recorrente.2. Fica assim, retificada a decisão recorrida de fls.251, do 1º Volume, do processo supracitado, referente à Ata de Habilitação."

Processo 6948/5900/97 - aquisição de mistura para o preparo de pudim sabor chocolate. "À vista do pedido da empresa Nutricional S/A Indústria e Comércio de Alimentos, fls. 212 e a manifestação da Assessoria Técnica às fls.214, autorizo a prorrogação do prazo de entrega do produto Mistura para o preparo de Pudim Sabor Chocolate até os dias 14 e 18-8-98."

Processo 2259/5900/98 - CP 28/98 - aquisição de mistura para o preparo de molho de tomate. "Em face da manifestação da Comissão Permanente de Licitação, autorizo vistas e extração de cópias reprográficas indicadas pelo requerente, que deverão ser feitas na Seção de Material, do Serviço de Administração deste Departamento de Suprimento Escolar (Praça da República, 53 - sala 63), observadas as disposições legais regulamentares aplicáveis."

Processo 2266/5900/98 - CP 24/98 - aquisição de mistura para o preparo de pudim sabor chocolate. "Em face da manifestação da Comissão Permanente de Licitação, autorizo vistas e extração de cópias reprográficas indicadas pelo requerente, que deverão ser feitas na Seção de Material, do Serviço de Administração deste Departamento de Suprimento Escolar (Praça da República, 53 - sala 63), observadas as disposições legais regulamentares aplicáveis."

Processo 1/5900/98 - CP 1/98 - aquisição de mistura para o preparo de bebida láctea de frutas com avelã. "Em face da manifestação da Comissão Permanente de Licitação, autorizo vistas e extração de cópias reprográficas indicadas pelo requerente, que deverão ser feitas na Seção de Material, do Serviço de Administração deste Departamento de Suprimento Escolar (Praça da República, 53 - sala 63), observadas as disposições legais regulamentares aplicáveis."

Processo 1726/5900/98 - CP 21/98 - aquisição de mistura para o preparo de sopa de arroz, feijão, carne e legumes. "Em face da manifestação da Comissão Permanente de Licitação, autorizo vistas e extração de cópias reprográficas indicadas pelo requerente, que deverão ser feitas na Seção de Material, do Serviço de Administração deste Departamento de Suprimento Escolar (Praça da República, 53 - sala 63), observadas as disposições legais regulamentares aplicáveis."

Processo 1724/5900/98 - CP 19/98 - aquisição e mistura para o preparo de manjar de côco. "Em face da manifestação da Comissão Permanente de Licitação, autorizo vistas e extração de cópias reprográficas indicadas pelo requerente, que deverão ser feitas na Seção de Material, do Serviço de Administração deste Departamento de Suprimento Escolar (Praça da República, 53 - sala 63), observadas as disposições legais regulamentares aplicáveis."

Comunicados
Processo 2066/5900/98 - TP 1/98 - aquisição de leite esterilizado aromatizado sabor chocolate. Comunicamos que a empresa Quaker Brasil Ltda interpôs recurso contra a classificação da empresa Comercial Belluno de Alimentos Ltda.

Processo 2065/5900/98 - TP 2/98 - aquisição de bolo sabor baunilha. Comunicamos que fica marcada para 18-8-98 às 14 horas a abertura dos envelopes 2 - "Propostas".

Julgamentos de licitações
Processo 2259/5900/98 - CP 28/98 - aquisição de mistura para o preparo de molho de tomate. A Comissão deliberou por desclassificar a proposta apresentada pela empresa: Liotécnica Indústria e Comércio Ltda., por infringência do item 1 "Do Objeto da Licitação" - do Edital (estabeleceu prazo de validade da proposta inferior ao prazo de vigência do Registro de Preços) e classificar pelo critério de menor preço por porção, as propostas apresentadas pelas empresas: 1ª Nutritional S/A Indústria e Comércio De Alimentos, no valor de R\$ 0,217 e 2ª Hortafácil Indústria Comércio De Alimentos Ltda., no valor de R\$ 0,0235. Fica aberto prazo recursal previsto no Inciso I, do Artigo 109, da Lei Federal 8666/93, após o atendimento ao disposto do parágrafo 5º, do Artigo 109, do mesmo diploma legal, pela Diretora Técnica, deste Órgão.

Processo 2266/5900/98 - CP 24/98 - aquisição de mistura para o preparo de pudim sabor chocolate. A Comissão deliberou por desclassificar as propostas apresentadas pelas empresas: 1. Liotécnica Indústria e Comércio Limitada e 2. Ampla Comercial Importação E Exportação Limitada, por infringência do item 1 - "Do Objeto da Licitação" - do Edital (estabeleceu prazo de validade da proposta inferior ao prazo de vigência do Registro de Preços) 3. Pink Alimentos Do Brasil Ltda., por infringência do item 2.4 do Edital características microbiológicas (não apresentar "contagem padrão em placas") e classificar pelo critério de menor preço por porção, as propostas apresentadas pelas empresas: 1. Nutritional S/A Indústria E Comércio De Alimentos, no valor de R\$ 0,0935; 2. Protisa Indústria De Produtos Alimentícios S/A, no valor de R\$ 0,0986; 3. Kijota Alimentos Ltda., no valor de R\$ 0,10; 4. Hortafácil Indústria Comércio De Alimentos Ltda., no valor de R\$ 0,1021 Fica aberto prazo recursal previsto no Inciso I, do Artigo 109, da Lei Federal 8666/93, após o atendimento ao disposto do parágrafo 5º, do Artigo 109, do mesmo diploma legal, pela Diretora Técnica, deste Órgão.

Processo 1/5900/98 - CP 1/98 - aquisição de mistura para o preparo de bebida láctea de frutas com avelã. A Comissão delibera anular a classificação anterior, para, desclassificar as propostas apresentadas pelas empresas: 1 - Liotécnica Indústria E Comércio Ltda, por infringência ao item 1 do Edital (prazo de validade da proposta inferior a vigência do Registro de Preços); 2 - Nutritional S/A Indústria E Comércio De Alimentos, por infringência aos itens 1 e 2.1 do Folheto Descritivo do Edital (apresentar banana e maçã desidratados em pó quando o solicitado são flocos de frutas) e classificar pelo critério de menor preço/porção, as propostas apresentadas pelas empresas: 1ª Hortafácil Indústria E Comércio De Alimentos Ltda. no valor de R\$ 0,1210 e 2ª Protisa De Produtos Alimentícios S/A, no valor de R\$ 0,1278, Fica aberto prazo recursal previsto no Inciso I, do Artigo 109, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94, após o atendimento ao disposto do parágrafo 5º, do Artigo 109, do mesmo diploma legal, pela Diretora Técnica, deste Órgão.

Processo 1726/5900/98 - CP 21/98 - aquisição de mistura para o preparo de sopa de arroz, feijão, carne e legumes. A Comissão deliberou desclassificar a empresa Liotécnica Indústria E Comércio Ltda., por infringência ao item 1 - Do Objeto - do Edital (Prazo de Validade da Proposta inferior a vigência do Registro de Preços), classificar pelo critério de menor preço por porção, as propostas apresentadas pelas empresas: 1ª Pink Alimentos Do Brasil Ltda., no valor de 0,085; 2ª Nutritional S/A Indústria E Comércio De Alimentos, no valor de R\$ 0,0869; 3ª Protisa Indústria De Produtos Alimentícios S/A, no valor de R\$ 0,10; 4ª Hortafácil Indústria E Comércio De Alimentos Ltda., no valor de R\$ 0,1648. Fica aberto prazo recursal previsto no Inciso I, do Artigo 109, da Lei Federal 8666/93, após o atendimento ao disposto do parágrafo 5º, do Artigo 109, do mesmo diploma legal, pela Diretora Técnica, deste Órgão

Retificação do D.O. de 13-8-98

Leia-se corretamente:
Processo 1724/5900/98 - CP 19/98 - aquisição de mistura para o preparo de manjar de côco. A Comissão deliberou por desclassificar as propostas apresentadas pelas empresas: 1. Liotécnica Indústria E Comércio Limitada, por infringência do Item 1 "Do Objeto da Licitação" - do Edital (estabeleceu prazo de validade da proposta inferior ao prazo de vigência do Registro de Preços) e 2. Nutritional Sociedade Anônima - Indústria E Comércio De Alimentos, por infringência do subitem 5.3, do item 5, do Anexo 1, do Folheto Descritivo do Edital (Lauda emitido por Laboratório - a documentação técnica apresentada não identifica qual dos tipos de embalagens analisadas será utilizada para embalagem do produto em tela e a amostra de polietileno de baixa densidade em "sacos" não atende ao solicitado) e por não atender às especificações do Folheto Descritivo do Edital, no item 2.4 (características microbiológicas), por apresentar quantidade de estafilococcus coagulase positivo acima do limite permitido e classificar pelo critério de menor preço por porção, as propostas apresentadas pelas empresas: 1. Protisa Indústria De Produtos Alimentícios Sociedade Anônima, no valor de R\$ 0,10 e 2. Hortafácil Indústria E Comércio De Alimentos Limitada, no valor de R\$ 0,11. Fica aberto prazo recursal previsto no Inciso I, do Artigo 109, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94, após o atendimento ao disposto do parágrafo 5º, do Artigo 109, do mesmo diploma legal, pela Diretora Técnica, deste Órgão.

SAÚDE

Secretário: JOSÉ DA SILVA GUEDES
Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, 188 - Cerqueira César
Fone: 3061-5833

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS-138, de 14-8-98
Institui e constitui a Comissão Estadual de Bancos de Leite Humano de São Paulo - CEBLH-SP.

O Secretário da Saúde, considerando a Portaria MS 322/88, a Portaria MS 1296, de 27/06/96, a publicação da Comissão Central de Leite - INAM, de 22/11/90, e a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para disciplinar e orientar a instalação e funcionamento dos Bancos de Leite Humano, resolve:

Artigo 1º - Fica instituída, junto a Coordenadoria de Planejamento em Saúde, a Comissão Estadual de Bancos de Leite Humano de São Paulo - CEBLH-SP.

Parágrafo único - São atribuições da Comissão Estadual de Bancos de Leite Humano de São Paulo:

I - assessorar a área técnica de saúde da criança no desenvolvimento de programas e iniciativas com vistas à implementação das ações de coleta, transporte, armazenamento, inativação de bactérias e vírus, controle de qualidade e distribuição de leite humano;

II - elaborar instrumentos de programação para o desenvolvimento das ações de controle e fiscalização;

III - elaborar normas técnicas e rotinas para a execução dos programas, bem como organizar e implementar atividades de treinamento, reciclagem e atualização do setor;

IV - delinear as linhas de pesquisa e acompanhar os estudos na área;

V - desenvolver outras atividades dentro da sua competência atribuídas pelo Centro Técnico de Saúde da Criança, da Coordenadoria de Planejamento de Saúde;

VI - avaliar, periodicamente, as ações desenvolvidas, apresentando relatórios anuais.

Artigo 2º - a Comissão Estadual de Bancos de Leite Humano de São Paulo será constituída pelos seguintes membros, representando os órgãos indicados, sob a presidência do primeiro:

I - Rui de Paiva, RG 5.879.368, do Centro Técnico de Saúde da Criança, da Coordenadoria de Planejamento de Saúde;

II - Maria José Guardia Mattar, RG 6.720.723, do Banco de Leite Humano da Unidade de Gestão Assistencial/UGA IV (Hospital e Maternidade Leonor Mendes de Barros);

III - Rosângela Gomes dos Santos, RG 17.585.594, do Banco de Leite Humano do Hospital Regional Sul;

IV - Iara Alves de Camargo, RG 4.637.453-X, do Centro de Vigilância Sanitária da Coordenação dos Institutos de Pesquisa;

V - Anália Ribeiro Heck, RG 2.256.406, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SS-139, de 14-8-98

Institui e constitui Grupo de Trabalho para estudar e propor formas de implementar a Iniciativa Hospital Amigo da Criança - IHAC nos hospitais e maternidades do Estado de São Paulo.

O Secretário da Saúde, considerando que a Iniciativa Hospital Amigo da Criança, desenvolvida e apoiada pela Organização Mundial de Saúde - OMS e UNICEF, é uma estratégia para a humanização da assistência com impacto positivo na redução da morbi-mortalidade dos lactentes e tendo em conta a necessidade de sua implementação, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto a Coordenadoria de Planejamento de Saúde, Grupo de Trabalho para estudar e propor formas de implementar a Iniciativa Hospital Amigo da Criança - IHAC nos hospitais e maternidades do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - o Grupo de Trabalho de que trata o artigo anterior será constituído pelos seguintes

integrantes, representando os órgãos indicados, sob a coordenação do primeiro:

I - Rui de Paiva, RG 5.879.368-9, da Coordenadoria de Planejamento de Saúde;

II - Marina Ferreira Rea, RG 3.473.674-8, Sônia Isoyama Venâncio, RG 17.878.363-8, e Tereza Setsuko Toma, RG 6.861.795, do Instituto de Saúde, da Coordenação dos Institutos de Pesquisa;

III - Maria José Guardia Mattar, RG 6.720.723, do Banco de Leite Humano da Unidade de Gestão Assistencial/UGA IV (Hospital e Maternidade Leonor Mendes de Barros);

IV - Rosângela Gomes dos Santos, RG 17.585.594, do Banco de Leite Humano do Hospital Regional Sul;

V - Isília Aparecida Silva, RG 6.104.708-9, da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo;

VI - Ana Cristina Vilhena Abrão, RG 8.637.835, do Departamento de Enfermagem da Universidade Federal de São Paulo;

VII - Ana Julia Colameo, RG 4.883.814, da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo;

VIII - Paulo Eduardo Almeida Baldin, RG 11.584.562, da Secretaria Municipal de Saúde de Santos;

IX - Sônia Maria de Oliveira Couto, RG 23.706.338-4, da Secretaria Municipal de Saúde de São José dos Campos.

Artigo 3º - o Grupo de Trabalho de que trata o artigo 1º terá prazo de 90 dias para a conclusão de seus trabalhos.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário, de 11-8-98

De acordo. Autorizo. - Considerando a instrução dos autos e a necessidade da permanência do Centro de Referência e Treinamento - DST/AIDS no imóvel situado à Rua Antônio Carlos nº. 122, São Paulo, Capital, até o término das obras de reforma do prédio que lhe será destinado, declaro prorrogado o contrato celebrado em 20/12/95, até 30/09/98. Proc. 001/0011/000.724/94 Vols. I e II.

Comunicado

Considerando o disposto no artigo 5º, da Lei 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei 8.883, de 06/07/94, que trata do pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, em ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante justificativa prévia e publicada;

Considerando a Resolução 05/97, de 24/04/97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, que no seu item VI, determina que serão relacionadas as exigibilidades decorrentes de contratações de valor igual ou superior ao previsto para Tomada de Preços, exigindo, contudo, as informações relativas as contratações realizadas com dispensa ou inexigibilidades de licitação;

Justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários, que deverão ser providenciados de imediato, pelo fato de envolver com CPFL dos exercícios de 1996 e 1997. Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade dos casos, estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM

UGE	UG	PD	VALOR R\$
090113	090001	96PD16485	2.980,04
090113	090001	96PD16469	1.185,53
090113	090001	96PD23985	2.328,37
090113	090001	96PD27819	2.652,71
090113	090001	96PD38543	35,57
090113	090001	96PD40734	3.120,40
090113	090001	96PD40735	2.498,93
090113	090001	96PD40737	2.439,16
090113	090001	96PD40738	2.691,85
090113	090001	96PD40742	287,49
090113	090001	96PD40745	2.392,04
090113	090001	96PD40750	1.995,60
090113	090001	96PD40753	203,42
090113	090001	96PD40757	2.116,38
090113	090001	96PD40758	249,90
090113	090001	96PD40759	1.839,31
090113	090001	96PD40760	2.277,46
090113	090001	96PD40761	2.310,39
090113	090001	96PD40762	2.166,00
090113	090001	96PD40763	1.738,44
090113	090004	96PD12318	2.348,60
090113	090004	96PD01786	2.442,09
090113	090004	96PD01787	2.232,99
090113	090004	96PD09318	2.601,80
090113	090004	96PD09319	2.226,10
090113	090004	96PD09320	1.828,86
090113	090004	96PD09321	2.454,30
090113	090004	96PD09322	2.304,13
090113	090004	96PD09978	2.344,05
090113	Total		58.291,91
090115	090001	96PD10533	26.085,02
090115	090001	96PD10577	1.396,59
090115	090001	96PD10581	10.217,86
090115	090001	96PD10583	3.480,17
090115	090001	96PD10585	2.140,25
090115	090001	96PD14848	7,50
090115	090001	96PD15919	5.348,34
090115	090001	96PD16618	2.897,16
090115	090001	96PD11266	1.304,69
090115	090001	96PD23582	545,84
090115	090001	96PD23588	458,07
090115	090001	96PD29496	2.246,93
090115	090004	96PD01692	11.132,57
090115	090004	96PD04833	688,42
090115	090004	96PD08220	8.099,54
090115	090004	96PD10729	2.238,53
090115	090004	96PD12399	1.907,64
090115	Total		80.195,12
090116	090001	96PD24096	1.394,43
090116	090001	96PD14854	1.840,21
090116	090001	96PD15319	1.466,73
090116	090001	96PD24075	2.254,62
090116	090001	96PD24077	1.722,90
090116	090001	96PD24079	3.787,01